



ESTATUTOS

DA

CONFRARIA

DE

NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO DO MONTE SAMEIRO

PARÓQUIA DE SÃO MARTINHO DE ESPINHO

ARCIPRESTADO DE BRAGA

ARQUIDIOCESE DE BRAGA



CAPÍTULO I

Disposições gerais

Art. 1 (Título)

§ 1. A Associação de fiéis tem o título de Confraria de Nossa Senhora da Conceição do Monte Sameiro.

§ 2. A associação poderá tomar também as designações de Confraria de Nossa Senhora do Sameiro ou Confraria do Sameiro.

Art. 2 (Natureza)

§ 1. A Confraria de Nossa Senhora da Conceição do Monte Sameiro é uma associação pública de fiéis, ereta em pessoa jurídica canónica, pela Autoridade eclesiástica competente.

§ 2. Por decisão da Autoridade eclesiástica competente, a Confraria tornou-se uma associação pública de fiéis não colegial, por decreto de 666/2020 de 7 de maio de 2020 (cf. cân. 115 § 2).

Art. 3 (Sede)

A Confraria de Nossa Senhora da Conceição do Monte Sameiro tem a sua sede no Santuário — Basílica de Nossa Senhora do Sameiro, Paróquia de São Martinho de Espinho, Arciprestado e Arquidiocese de Braga.

Art. 4 (Objetivo ou fins)

Os objetivos da Confraria de Nossa Senhora da Conceição do Monte Sameiro são:

- a) praticar em geral os atos de culto católico compatíveis com os seus recursos, com os Estatutos e com a lei canónica;
- b) promover em especial, na forma devida, o culto da Imaculada Conceição da Virgem Santa Maria;
- c) sufragar a alma dos irmãos falecidos;
- d) prover à reparação, conservação e ornamento do Santuário de Nossa Senhora do Sameiro, bem como de toda a sua zona envolvente propriedade da Confraria, sempre em diálogo com o órgão de vigilância e o capelão.



Art. 5 (Normas por que se rege)

A Confraria rege-se por estes Estatutos e, no que for omissos, pelas «Normas Gerais das Associações de Fiéis» (N.G.A.F.) e pelo Código de Direito Canónico.

CAPÍTULO II

Dos irmãos

Art. 6 (Admissão)

§ 1. Podem ser admitidos como irmãos os fiéis que satisfaçam os requisitos exigidos nestes Estatutos.

§ 2. Na proposta ou requerimento de admissão deve declarar-se o nome, data de nascimento, estado civil, profissão, número de identificação fiscal, morada e endereço eletrónico do candidato (email).

§ 3. A admissão deve ser votada por maioria de votos, em sessão da Mesa Administrativa.

§ 4. Votada a admissão, será o nome do irmão inscrito no livro de matrícula.

§ 5. Não pode ser admitido:

- a) quem não for católico;
- b) quem publicamente tiver rejeitado a fé católica;
- c) quem tiver abandonado a comunhão eclesial;
- d) quem tiver incorrido em excomunhão aplicada ou declarada;
- e) quem tiver manifestado comportamento moral ou religioso indigno, como nos casos dos registados ou casados apenas civilmente, ou os que vivam publicamente em simples união de facto;
- f) quem estiver filiado em alguma associação que maquie contra a Igreja.

§ 6. Aquando a admissão, o irmão será devidamente informado sobre as características específicas desta Confraria, a sua natureza não colegial e as implicações de qualidade nos seus direitos.

Art. 7 (Categorias)

Poderá haver três categorias de irmãos:

- a) *Ordinários*: os que pagarem a joia de entrada e, anualmente, a quota fixada pela Mesa Administrativa;



- b) *Benfeitores*: os que efetuarem a entrega de valores que a Mesa Administrativa entenda ser benfeitoria relevante para a Confraria;
- c) *Honorários*: os que, por atos extremamente relevantes em favor da Confraria, sejam designados como tal pela Mesa Administrativa.

Art. 8 (Direitos)

Cada irmão, validamente admitido e não demitido legitimamente, tem direito:

- a) a usufruir dos direitos e outras graças pertinentes e possuir o diploma de admissão;
- b) auxiliar na promoção dos objetivos da Confraria e a participar nos seus corpos gerentes se, sendo de maior idade e até aos 75 anos completos, para tal for eleito pela Autoridade competente;
- c) a participar nas assembleias consultivas conforme os Estatutos;
- d) à celebração de três missas após o seu falecimento;
- e) a usar, nos atos religiosos católicos, as insígnias da Confraria que são: a bandeira com a imagem da Imaculada Conceição; Opas brancas com cabeça azul.

Art. 9 (Deveres)

§ 1. Considera-se dever fundamental dos irmãos contribuir para a realização dos objetivos da Confraria por meio de quotas, donativos, serviços e nomeadamente:

- a) pugnar pelo crédito e prosperidade da Confraria;
- b) se a justa causa não obstar, aceitar os cargos para que for designado e os serviços que legitimamente lhe forem pedidos;
- c) desempenhar com diligência os seus cargos e serviços;
- d) participar nas assembleias e reuniões legitimamente convocadas;
- e) satisfazer a joia de entrada;
- f) pagar a quota devida;
- g) promover o culto da Imaculada Conceição da Virgem Maria.

§ 2. Os irmãos que não cumprirem estas obrigações, depois de advertidos pela Mesa Administrativa, poderão ser punidos com multas ou demitidos da Confraria.

§ 3. Nenhum irmão poderá recusar-se a desempenhar o cargo para que for eleito pela Autoridade competente, sob pena de ser demitido da Confraria, a não ser que comprove a sua impossibilidade que terá de ser aceite pela mesma Autoridade Eclesiástica.



Art. 10 (Demissão)

§ 1. A Mesa Administrativa demitirá os irmãos que, depois de legitimamente admitidos tiverem incorrido em qualquer das situações previstas no art. 6 § 5.

§ 2. A demissão deve ser votada em sessão geral, por maioria absoluta dos votos, sob prévia admoestação, também igualmente votada, e salvo o direito de recurso para a Autoridade Eclesiástica.

§ 3. O irmão demitido deixa de pertencer à Confraria e perde nela todos os direitos e cargos.

§ 4. O irmão que, por outra forma, deixar de pertencer à Confraria, não tem direito de reaver a quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Confraria.

Art. 11 (Readmissão)

A readmissão faz-se nos mesmos termos da admissão, conforme o disposto no art. 6.

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Art. 12 (Órgãos)

Fazem parte dos corpos gerentes:

- a) um órgão consultivo designado de Assembleia Geral de irmãos;
- b) um órgão colegial de governo, execução e administração, chamado Mesa Administrativa;
- c) um órgão assessor sobretudo para assuntos económicos, denominado Conselho Fiscal;
- d) um órgão de vigilância, representante da Autoridade eclesiástica, que é constituído normalmente por uma só pessoa.

Art. 13 (Funcionamento)

§ 1. As deliberações da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal são tomadas por maioria relativa de votos. Se ao fim de trinta minutos de espera não estiver presente a maior parte dos que devem ser convocados, faz-se a votação com os presentes.

§ 2. Em caso de empate o voto do Presidente torna-se voto de qualidade.



§ 3. Serão lavradas sempre atas das reuniões de qualquer órgão, que devem ser assinadas por todos os membros presentes ou, quando digam respeito a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

Art. 14 (Responsabilidade)

§ 1. Os membros dos corpos gerentes são responsáveis perante a lei eclesiástica e estatal, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.

§ 2. Além de por motivos previstos no direito, os membros dos corpos gerentes ficam exonerados da responsabilidade se:

- a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrarem presentes;
- b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art. 15 (Gratuidade)

O exercício de qualquer cargo, em todos os corpos gerentes, é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

A. DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16 (Composição)

A Assembleia Geral é constituída por todos os associados devidamente admitidos pela Mesa Administrativa.

Art. 17 (Sessões)

A Assembleia Geral reunirá sempre que o Presidente da Mesa da Assembleia a convoque legitimamente, a pedido da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal, ou do Órgão de vigilância.

Art. 18 (Convocação)

§ 1. A Assembleia Geral deve ser convocada pelo Presidente da respetiva Mesa ou o seu substituto, com pelo menos quinze dias de antecedência.

§ 2. A convocatória faz-se por edital afixado à entrada da Basílica e no sítio eletrónico da Confraria; dela deve constar o dia, hora, local e ordem de trabalhos.



Art. 19 (Funcionamento)

§ 1. A Mesa da Assembleia Geral consta de um Presidente e dois Secretários, nomeados pela autoridade eclesiástica, por um período de quatro anos.

§ 2. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, compete a esta eleger os respetivos substitutos de entre os irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

§ 3. Na falta permanente, a Autoridade Eclesiástica nomeará o substituto, que exercerá a função até ao termo do mandato dos outros membros.

§ 4. A Assembleia Geral é presidida pelo Presidente da sua Mesa; se, porém, assistir a Autoridade superior ou seu delegado, a ela pertence a presidência.

Art. 20 (Competência)

Compete à Assembleia Geral dar parecer sobre todas as matérias que a Mesa Administrativa, o Conselho Fiscal e o Órgão de vigilância entender solicitar.

B. DA MESA ADMINISTRATIVA E DO CONSELHO FISCAL

Art. 21 (Funcionamento)

§ 1. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a maioria dos seus titulares.

§ 2. Em caso de vacatura da maioria dos lugares de cada órgão, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, pela Autoridade Eclesiástica no prazo máximo de um mês.

§ 3. Nas circunstâncias indicadas no parágrafo anterior, o membro designado para preencher o cargo apenas completará o mandato.

Art. 22 (Provisão)

§ 1. A provisão da Mesa da Assembleia Geral, da Mesa Administrativa, do Conselho Fiscal e do órgão de vigilância faz-se por designação pela Autoridade eclesiástica competente.

§ 2. O exercício do cargo sem a devida provisão é inválido.

§ 3. O exercício do cargo para além dos prazos previstos é gestão ilegítima.

§ 4. Aproximando-se o termo do mandato de quatro anos, a Autoridade Eclesiástica nomeará por livre colação os corpos gerentes (cf. cân. 157).



Art. 23 (Assunção do ofício)

§ 1. Antes de lhes ter sido indubitavelmente intimada a nomeação – que se faz por escrito – os membros dos corpos gerentes não podem imiscuir-se na respetiva gerência e os atos porventura por eles praticados são nulos.

§ 2. A intimação da nomeação far-se-á, regra geral, numa cerimónia, denominada assunção do ofício, e em que o capelão, ou assistente eclesiástico, ou o órgão de vigilância, ou o pároco na falta destes lê, perante os membros dos corpos eleitos, a provisão escrita.

§ 3. Recomenda-se a leitura pública destes Estatutos, na hora da assunção do ofício.

§ 4. Intimada a nomeação, os corpos gerentes ficam imediatamente habilitados ao exercício das suas competências.

§ 5. A intimação da nomeação deve efetuar-se a tempo de os novos corpos gerentes assumirem o ofício no fim do mandato dos anteriores; deve ser registada no respetivo livro de atas, indicando o dia em que se verificou, e depois comunicada à Cúria Arquiepiscopal.

Art. 24 (Duração do mandato)

§ 1. O mandato dos corpos gerentes é de quatro anos.

§ 2. O mandato inicia-se com a assunção do ofício.

§ 3. Não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos corpos gerentes da Confraria de Nossa Senhora da Conceição do Monte Sameiro.

Art. 25 (Remoção)

§ 1. Os corpos gerentes só podem ser removidos pela Autoridade eclesiástica competente.

§ 2. A remoção só se pode fazer por justa causa e ouvidos quer os órgãos em causa ou membros a demitir, bem como o Órgão de vigilância.

C. DO ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO «MESA ADMINISTRATIVA»

Art. 26 (Constituição)

A Mesa Administrativa é constituída por um Juiz (Presidente), um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e dois Vogais ou mais.



Art. 27 (Competência)

Compete à Mesa Administrativa gerir a Confraria incumbindo-lhe designadamente:

- a) admitir irmãos, de harmonia com os Estatutos;
- b) garantir a efetivação dos direitos e deveres dos irmãos;
- c) administrar os bens da Confraria salvaguardada a competência dos outros corpos gerentes;
- d) elaborar, anualmente, e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas da gerência, o eventual orçamento e o programa de ação para o ano seguinte;
- e) assegurar a organização e o funcionamento dos serviços, podendo mesmo fazer regulamentos internos atinentes;
- f) organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir os respetivos titulares;
- g) zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Confraria;
- h) assegurar a escrituração dos livros, nos termos da lei dos Estatutos;
- i) adquirir as alfaias, móveis, paramentos e demais objetos necessários para o culto, se for o caso, e para os serviços da Confraria e conservar e restaurar os existentes sempre em diálogo com o órgão de vigilância e o capelão;
- j) aplicar com segurança e rendosamente os capitais;
- k) com licença prévia da Autoridade competente, dada por escrito, propor e contestar ações judiciais necessárias para a defesa dos direitos da Confraria;
- l) aceitar heranças, legados e doações, nos termos dos Estatutos e das N.G.A.F.;
- m) estipular a joia de entrada de novos associados, a quota anual a pagar pelos irmãos, atualizá-las e dá-las a conhecer aos mesmos;
- n) determinar os peditórios ou coletas extraordinárias, que for necessário fazer para fins previamente estabelecidos e depois de ouvida a Autoridade Eclesiástica.

Art. 28(Reuniões)

§ 1. A Mesa Administrativa reunirá as vezes que julgar conveniente, conforme os assuntos o exigirem:

- a) uma das reuniões terá lugar a tempo de aprovar o eventual orçamento e o programa de ação, até 15 de novembro;
- b) outra, a tempo de aprovar o relatório e contas do ano transato até 31 de março.

§ 2. A vontade colegial da Mesa Administrativa obtém-se segundo a regra dos atos colegiais, referida no art. 13 e nas N.G.A.F.



Art. 29 (Presidente)

§ 1. Compete ao Presidente da Mesa Administrativa:

- a) convocar as reuniões da Mesa Administrativa;
- b) presidir às reuniões, abrindo-as, orientando-as e encerrando-as;
- c) rubricar os livros de escrituração da Confraria e lavrar os respetivos termos de abertura e encerramento;
- d) assinar, com o Tesoureiro, as ordens de pagamento e as guias de cobrança das receitas;
- e) avisar os irmãos das iniciativas que se promovem;
- g) representar a Confraria em juízo e fora dele;
- h) exercer outras atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

§ 2. A Confraria obriga-se perante terceiros pela assinatura conjunta do Presidente e do Tesoureiro.

§ 3. O Presidente goza da faculdade de delegar tarefas concretas em algum membro da Mesa Administrativa

Art. 30 (Vice-Presidente)

§ 1. O Vice-Presidente assessora o Presidente em todas as tarefas que aquele entenda confiar-lhe.

§ 2. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

Art. 31 (Secretário)

Compete ao Secretário:

- a) lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa;
- b) ter à sua guarda os livros de escrituração da Confraria e velar pela devida organização dos mesmos;
- c) fazer a inscrição nos respetivos livros dos irmãos admitidos e comunicá-la a estes;
- d) fazer toda a escrituração própria do seu cargo;
- e) superintender no arquivo;
- f) exercer outras atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

Art. 32 (Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro:

- a) arrecadar as receitas da Confraria e fazer os pagamentos devidamente autorizados;



- b) apresentar à Mesa Administrativa os balancetes das receitas e despesas, nos termos destes Estatutos e das N.G.A.F.;
- c) fazer as cobranças das quotas anuais dos irmãos;
- d) zelar pelo cumprimento do orçamento aprovado;
- e) exercer as demais atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhe são conferidas.

Art. 33 (Vogais)

Compete aos Vogais:

- a) participar nas deliberações da Mesa Administrativa;
- b) ajudar na execução das tarefas do mesmo, dando ao Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro a colaboração que lhes for pedida;
- c) exercer as demais atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhes são conferidas.

D. DO ÓRGÃO ASSESSOR «CONSELHO FISCAL»

Art. 34 (Composição)

§ 1. O Conselho Fiscal é constituído por três irmãos, sendo um Presidente e dois Vogais.

§ 2. Os membros do Conselho Fiscal devem ser peritos em assuntos económicos e em direito civil.

§ 3. Deste órgão excluem-se pessoas consanguíneas ou afins, até ao quarto grau, dos membros da Mesa Administrativa.

Art. 35 (Competências)

Ao Conselho Fiscal compete:

- a) uma função fiscalizadora sobre o património da Confraria;
- b) velar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos, nomeadamente no que diz respeito à aquisição, administração e alienação de bens temporais;
- c) fiscalizar a escrituração e documentos da Confraria sempre que o julgue conveniente;
- d) assistir, ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa, sempre que lhe parecer conveniente e aí dar os pareceres que lhe forem pedidos ou houver por bem;
- e) dar parecer escrito sobre o relatório, contas e eventual orçamento;



- f) dar parecer sobre todos os assuntos que a Mesa Administrativa submeter à sua apreciação;
- g) exercer todas as demais atribuições que nestes Estatutos e nas N.G.A.F. lhe são conferidas e sempre, de harmonia com os Estatutos, auxiliar a Mesa Administrativa no exercício do seu múnus.

E. ÓRGÃO DE VIGILÂNCIA

Art. 36 (Composição, provisão e atribuições)

§ 1. O órgão de vigilância, livremente nomeado pela Autoridade eclesiástica competente, é constituído normalmente por uma só pessoa.

§ 2. Compete-lhe:

- a) velar por que se mantenha a integridade da fé e dos costumes, e não se introduzam abusos na disciplina eclesiástica, nomeadamente na observância dos Estatutos;
- b) vigiar diligentemente a administração de todos os bens da Confraria;
- c) velar por que as vontades pias se cumpram;
- d) intervir na prestação de contas, para as informar ou urgir;
- e) promover o exercício do regime extraordinário por parte da Autoridade eclesiástica competente sempre que o julgar necessário.

CAPÍTULO IV

Do capelão ou assistente eclesiástico e do reitor

Art. 37 (Provisão, múnus e demissão)

§ 1. A provisão, múnus e demissão do capelão ou assistente eclesiástico e do reitor regulam-se pelas N.G.A.F.

§ 2. O capelão é nomeado pela Autoridade eclesiástica competente.

CAPÍTULO V

Dos bens temporais

Art. 38 (Bens eclesiásticos)

Os bens temporais da Confraria são bens eclesiásticos e regulam-se pelos cân. 1258-1310, pelas N.G.A.F. e por estes Estatutos.



Art. 39 (Ofertas)

§ 1. As ofertas aos órgãos de governo, ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Confraria, presumem-se feitas à própria Confraria.

§ 2. Requer-se licença da Autoridade competente para aceitar ofertas oneradas com encargos modais ou condições sem prejuízo do cân. 1295 (cf. cân. 1267 § 2).

§ 3. As ofertas feitas pelos fiéis para determinado fim só podem ser destinadas para esse fim (cf. cân. 1267 § 3).

§ 4. Os administradores devem informar os fiéis, oportunamente, sobre o destino dos bens oferecidos e do cumprimento das condições e encargos modais (cf. cân. 1287 § 2).

Art. 40 (Administradores)

A administração dos bens da Confraria pertence aos corpos gerentes segundo a sua competência.

Art. 41 (Fundo patrimonial estável)

Pertencem ao Fundo patrimonial estável:

- a) os bens imóveis;
- b) os bens móveis preciosos em razão da arte ou da história;
- c) as heranças, doações e legados, nomeadamente ex-votos, que, segundo a vontade dos benfeitores, não se destinem a ser gastos em fins determinados.

Art. 42 (Da receita)

§ 1. As receitas são ordinárias ou certas e extraordinárias ou incertas.

§ 2. Entende-se como receita ordinária as esmolas, as quotas de irmãos, o ofertório das missas, os lampadários, as ofertas votivas, etc.

§ 3. São receitas extraordinárias: as coletas para obras e restauros, reembolsos de capitais, subsídios, joias de novos associados, rendimentos de carácter ocasional, etc.

Art. 43 (Da despesa)

As despesas são ordinárias ou extraordinárias, obrigatórias ou facultativas.



Art. 44 (Atos de administração ordinária)

§ 1. Não precisam de licença da Autoridade eclesiástica os atos de administração ordinária, exceto:

- a) investir os saldos anuais;
- b) arrendar bens imóveis;
- c) alienar, alugar ou arrendar a si mesmos ou aos próprios familiares até ao quarto grau de consanguinidade ou afinidade;
- d) propor e contestar uma ação no foro civil, em nome da Confraria.

§ 2. Os atos de administração ordinária do parágrafo precedente, feitos sem prévia autorização da Autoridade eclesiástica competente são ilegítimos, mas se constituírem a alienação a que se refere o art. 46 são inválidos.

§ 3. Considera-se também administração ordinária

- a) guardar em lugar seguro o dinheiro e os bens móveis que façam parte do dote das Fundações, o que se deve fazer quanto antes;
- b) colocar, logo que possível, segundo os trâmites do cân. 1305, os bens da alínea anterior em proveito da mesma fundação, com expressa e específica menção dos encargos.

Art. 45 (Atos de administração extraordinária)

§ 1. Os Administradores só podem exercer atos de administração extraordinária com prévia autorização escrita da Autoridade competente e de harmonia com os Estatutos.

§ 2. Os atos de administração extraordinária feitos sem prévia autorização da Autoridade competente são inválidos.

§ 3. São atos de administração extraordinária:

- a) contrair empréstimos, com ou sem garantia hipotecária, acima do valor de cinquenta por cento da receita ordinária que consta da última prestação de contas;
- b) novas construções que importem uma despesa superior a cinquenta por cento da receita expressa na prestação de contas mais recente;
- c) a aceitação de fundações pias não-autónomas, isto é, de bens temporais doados à Confraria com o ónus, prolongado por tempo superior a cinco anos com os rendimentos de mandar celebrar Missas ou realizar outras funções eclesiásticas, ações religiosas ou caritativas;
- d) a aceitação de quaisquer outros legados ou doações com ónus semelhantes aos da alínea anterior;
- e) a compra e venda de bens imóveis.



Art. 46 (Alienação e outros negócios – cân. 1295)

§ 1. Só com prévia autorização escrita do Arcebispo Primaz, os administradores podem alienar validamente:

- a) ex-votos oferecidos à Confraria, coisas preciosas em razão da arte ou da história, relíquias insignes e imagens que se honrem com grande veneração do povo;
- b) bens do património estável cujo valor exceda a quantia mínima estabelecida pela Conferência Episcopal;
- c) a si mesmos ou aos próprios familiares até ao quarto grau de consanguinidade ou afinidade.

§ 2. Além da autorização da Autoridade competente indicada no parágrafo precedente, requer-se que:

- a) os interessados deem seu consentimento;
- b) se a coisa a alienar for divisível, ao pedir licença para a alienação se mencionem as partes antes alienadas, se não a licença é nula;
- c) haja justa causa, como necessidade urgente, utilidade evidente, piedade, caridade, ou outra razão pastoral grave;
- d) seja feita a avaliação da coisa a alienar por peritos e por escrito, para que os bens não se alienem por preço inferior ao indicado na avaliação;
- e) sejam observadas as outras cautelas, eventualmente prescritas pela Autoridade competente.

§ 3. Não se peça parecer ou consentimento daqueles que devem intervir na alienação de bens, sem informá-los exatamente do estado económico da pessoa jurídica cujos bens se pretendem alienar e das alienações já efetuadas.

§ 4. Se alguma vez os bens eclesiásticos forem alienados sem as devidas formalidades canónicas, mas a alienação for válida civilmente, a juízo da Autoridade eclesiástica competente, a Confraria tem direito de ação pessoal ou real por causa do negócio *contra legem*.

§ 5. Tudo o demais que se refere à alienação regula-se pelas N.G.A.F.

Art. 47 (Das vontades pias e fundações pias)

§ 1. O que se refere às vontades pias e fundações pias – que se devem cumprir com toda a diligência e de que se deve prestar contas à Autoridade eclesiástica competente – é regulado pelas N.G.A.F.

§ 2. A Confraria tem as obrigações pias que constam na tabela colocada sobre o arcaz da Sacristia, tabela essa que é anualmente atualizada.

**Art. 48 (Do orçamento)**

O orçamento recomendado, mas facultativo, para o ano seguinte, deve ser remetido, em duplicado do modelo oficial, à Cúria Episcopal, até ao fim de novembro, para o devido exame.

Art. 49 (Prestação de contas)

A Confraria prestará contas anualmente, até ao dia 30 de abril do ano seguinte àquele a que se referem, segundo o modo prescrito nas N.G.A.F.

Art. 50 (Contribuição extraordinária)

A Confraria, nos termos do cân. 1263-1264.1266 (cf. cân. 264), poderá ser solicitada, a critério da Autoridade competente, a dar um contributo para as necessidades e fins da diocese, nomeadamente o seminário, proporcional aos seus rendimentos e às necessidades, a satisfazer ocasional ou periodicamente.

Art. 51 (Extinção)

No caso de extinção da Confraria, o destino dos seus bens, direitos patrimoniais e encargos rege-se pelo art. 46 das N.G.A.F.

CAPÍTULO VI**Livros e Arquivo****Art. 52 (Livros)**

§ 1. A Confraria terá, para sua escrituração, dentre os livros indicados no art. 53 das N.G.A.F., todos os necessários: Inventário, Matrícula, Atas; Diário da Receita e da Despesa; Fundações e Legados.

§ 2. O formato papel poderá ser substituído por registos digitais em suporte informático, apropriados e certificados, sempre que for possível e conveniente.

Art. 53 (Arquivo)

Para guarda dos documentos e livros que se devem conservar, a Confraria terá o seu Arquivo, construído em lugar seguro e conveniente.



CAPÍTULO VII

Festividades, sufrágios e direitos adquiridos

Art. 54 (*Festividades e sufrágios*)

§ 1. A Confraria de Nossa Senhora do Monte do Sameiro:

- a) mandará celebrar três missas por cada irmão falecido;
- b) celebrará, todos os anos, a Festa da Imaculada Conceição no dia 8 de dezembro, quando houver fundos suficientes para a despesa;
- c) organizará, todos os anos, a Peregrinação Arquidiocesana no primeiro domingo de junho e a peregrinação dos emigrantes no penúltimo domingo de agosto;
- d) celebrará anualmente, no primeiro domingo de novembro, Ofício e Missa de sufrágio por todos os irmãos, benfeitores e funcionários falecidos da Confraria.

CAPÍTULO VIII

Estatutos

Art. 55 (*Aprovação e alteração dos Estatutos*)

§ 1. Os Estatutos da Confraria de Nossa Senhora da Conceição do Monte Sameiro devem ser sujeitos à prévia aprovação da Autoridade eclesiástica competente e não podem, depois de devidamente aprovados, ser alterados sem nova aprovação da mesma Autoridade.

§ 2. Os novos Estatutos revogam os anteriores e entram em vigor imediatamente após a aprovação pela mesma Autoridade eclesiástica.



ÍNDICE

Os números referem artigos.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Título	1
Natureza	2
Sede	3
Objetivos	4
Normas por que se rege	5

CAPÍTULO II

Dos irmãos

Admissão	6
Categorias	7
Direitos	8
Deveres	9
Demissão	10
Readmissão	11

CAPÍTULO III

Dos corpos gerentes

Órgãos	12
Funcionamento	13
Responsabilidade	14
Gratuidade	15

A. Da Assembleia Geral

Composição	16
Sessões	17
Convocação	18
Funcionamento	19
Competência	20

B. Da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal

Funcionamento	21
Provisão	22
Assunção do ofício	23



	19
Duração do mandato.....	24
Remoção	25
C. Da Mesa Administrativa	
Constituição	26
Competência.....	27
Reuniões	28
Presidente	29
Vice-Presidente	30
Secretário	31
Tesoureiro	32
Vogais	33
D. Do Conselho Fiscal	
Composição	34
Competência.....	35
E. Do órgão de vigilância	
Composição, provisão, atribuições	36
CAPÍTULO IV	
Do capelão ou assistente eclesiástico e do reitor	
Provisão, múnus e demissão	37
CAPÍTULO V	
Dos bens temporais	
Bens eclesiásticos	38
Ofertas.....	39
Administradores.....	40
Fundo patrimonial estável	41
Da receita	42
Da despesa.....	43
Atos de administração ordinária.....	44
Atos de administração extraordinária.....	45
Alienação e outros negócios	46
Das vontades pias e fundações pias.....	47
Do orçamento	48
Prestação de contas	49



	20
Contribuição extraordinária.....	50
Extinção.....	51
CAPÍTULO VI	
Livros e Arquivo	
Livros	52
Arquivo	53
CAPÍTULO VII	
Festividades, sufrágios e direitos adquiridos	
Festividades e sufrágios	54
CAPÍTULO VIII	
Estatutos	
Aprovação e alteração dos Estatutos.....	55



AVERBAMENTO

Estes Estatutos da Confraria de Nossa Senhora da Conceição do Monte Sameiro, que constam de cinquenta e cinco Artigos, exarados em vinte e uma páginas autenticadas com selo branco e timbre da Cúria Arquiepiscopal de Braga, foram aprovados por Decreto de 7 de junho de 2020, da competente Autoridade Eclesiástica diocesana, conforme consta do Processo n. 666/2020.

Braga, 02 de julho de 2020.

(Cón. João Paulo Coelho Alves, *Chanceler*)